

TC 032.221/2014-2

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Sítio Novo/RN

Responsável: Wanira de Holanda Brasil (751.287.994-68)

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: quitação da multa aplicada à responsável, Sra. Wanira de Holanda Brasil

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial-TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa, em desfavor da Sra. Wanira de Holanda Brasil, ex-Prefeita de Sítio Novo/RN (gestões 2005 a 2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município por força do Convênio 2480/05 (Siafi 557677), celebrado com a Funasa.

HISTÓRICO

2. Ao apreciar o mérito da TCE, o Tribunal **decidiu**, por meio do Acórdão 3609/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, Ata 8/2016 (peça 23), julgar **irregulares** as contas da Sra. Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994-68), aplicando-a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992,

3. Notificada por meio do Ofício nº 0292/2016-TCU-Secex/RN (peça 27), cuja ciência ocorreu em 07/4/2016 (AR – peça 32), a responsável em tela requereu, por meio do Ofício nº 399/2016, protocolado em 22/4/2016 (peça 30), cópia digitalizada dos autos e prorrogação do prazo para cumprimento do que lhe foi exigido. As cópias foram concedidas pela Secex/RN mas a prorrogação do prazo foi negada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, por falta de amparo legal.

4. Esgotados os prazos recursais em 22/4/2016, o Acórdão nº 3609/2016-2ª Câmara transitou em julgado em **23/4/2016** e, ato contínuo, foi autuado o Processo de Cobrança Executiva CBEX nº 015.161/2016-1, ante a não comprovação do pagamento da multa. Cabe informar que o aludido processo de CBEX foi encaminhado ao Serviço de Cobrança Executiva-Scbex/Adgecex, tendo a Secex/RN solicitado a sua devolução em 13/6/2016, por e-mail (cópia - peça 41), em face da solicitação verbal da responsável, que manifestou interesse em quitar a multa, de uma única vez, o que de fato aconteceu em 21/6/2016.

5. Em 22/6/2016 a responsável protocolou nesta Secex/RN do Ofício nº 02/2016 (peça 42, p.1), por meio do qual enviou a esta Secretaria o comprovante de pagamento da multa em tela, corrigida monetariamente (peça 42, p.2). Diante da comprovação do pagamento da multa a Secex/RN procedeu à extinção do Processo de CBEX 015.161/2016-1, por perda de seu objeto. Segue, abaixo, as informações relativas ao pagamento da multa.

Valor da Multa (item 9.2 do Acórdão 3609/2016-TCU-2ª Câmara): R\$ 5.000,00

Data da exigibilidade: 22/3/2016 (data do acórdão)

Dados do Pagamento

Parcela	Data	Valor recolhido (R\$)	Localização do comprovante de pagamento
Única	21/2/2016	5.092,50	peça 42, p.2

EXAME TÉCNICO

6. Cotejando o comprovante de pagamento apresentado pela Sra. Wanira de Holanda Brasil (peças 89-103), com o registro constante do Sistema GRU-SisGru (peça 44), **constata-se que o comprovante de pagamento é fidedigno.**

7. Examinando o “**Demonstrativo de Débito**” (peça 43), verifica-se que o pagamento efetuado pela Sra. Wanira de Holanda Brasil **quitou totalmente a multa**, conforme demonstrativo de débito juntado aos autos.

8. Sendo assim, entendemos que o valor da multa, corrigido monetariamente, foi integralmente quitado e o pagamento devidamente contabilizado no Sistema GRU-SisGru (peça 44).

CONCLUSÃO

9. Do exame efetuado no comprovante de pagamento juntado aos autos (peça 42, p.2), o qual foi lançado no **Demonstrativos de Débito** (peça 43), e no extrato do pagamento contabilizado pelo Sistema SisGRU juntado aos autos por este AUFC (peça 44), **conclui-se** que o Sra. Wanira de Holanda Brasil **quitou integralmente a multa** que lhe foi aplicada pelo Tribunal, com os respectivos encargos legais relativos à atualização monetária.

10. Não havendo outras pendências sobre o pagamento efetuado pelo Sra. Wanira de Holanda Brasil e **comprovado o recolhimento integral do valor da multa** aplicada nestes autos, atualizado monetariamente, deve este Tribunal proferir acórdão de quitação da multa de que trata o subitem 9.2 do Acórdão nº 3609/2016-TCU-2ª Câmara, conforme previsto no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal/RI-TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com fulcro no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RI-TCU e Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 01, de 19 de março de 2010, encaminho o processo à apreciação superior, sugerindo submetê-lo ao Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, com a seguinte proposta:

I – Dar quitação da multa aplicada ao Sra. Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994-68), de que trata o subitem 9.2 do Acórdão nº 3609/2016-TCU-2ª Câmara, face à comprovação do recolhimento integral da mesma, corrigida monetariamente;

II – Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Sra. Wanira de Holanda Brasil; e

IV – Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 33, caput e parágrafo único, da Resolução TCU nº 259/2014, c/c o art. 169, inciso III, do RI-TCU.

Secex/RN, Natal, 30/6/2016.

Joel Martins Brasil

Assessor – AUFC – Matr. 2627-1